PARECER

Projeto de Lei n.º 493/XV/1.ª (BE)

"Reconhece e regulamenta o estatuto profissional da animação socio cultural"

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, e por deliberação eletrónica, pronunciou-se, no dia 03 de fevereiro de 2023, pelas 15.00 horas, sobre o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Grupo Parlamentar do BE, intitulado **"Reconhece e regulamenta o estatuto profissional da animação socio cultural"** enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Este Projeto de Lei visa colmatar uma lacuna na regulamentação e reconhecimento desta profissão, garantindo o reconhecimento das suas funções em todos os contextos laborais, sejam eles públicos ou privados.

Conforme dispõe o preâmbulo do diploma em análise, "na primeira década do século XXI, passaram a existir cursos de Animação Sociocultural praticamente em todas as instituições de ensino superior público politécnico (...)."

Hoje, a continuidade da formação em Animação Sociocultural afirma-se como uma resposta relevante às populações e um instrumento para um desenvolvimento interdisciplinar integrado de indivíduos e grupos, que visa estimular as pessoas enquanto agentes do seu próprio desenvolvimento e das comunidades em que se inserem. Simultaneamente, as iniciativas, instituições, projetos e políticas públicas na área da animação sociocultural são cada vez mais exigentes ao nível da qualificação, embora nem sempre a essa exigência corresponda a devida valorização laboral e salarial dos e dos animadores e animadoras".

Face ao teor do diploma, à explanação efetuada, entendemos nada ter a opor quanto à discussão deste diploma na Assembleia da República.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 03 de fevereiro de 2023.

A Relatora

Cláudia Gomes

Cláudia Gomes

O Presidente da Comissão

Brício Araújo

Brício Araújo